



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

CONTRATO Nº 0109/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A
EMPRESA A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP
LTDA – ME, REFERENTE O FORNECIMENTO
DE RECARGA DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE
COZINHA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede na Rua Samaritana, N.º 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo Sr. **Rogério Auto Teófilo**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04, RG nº 262494 SSP/AL, representado neste ato pelo(a) Sr(a). **Ricardo Barreto Dantas**, Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 389.238.905-53, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA – ME**, situada na Rua Bela Vista, nº 399, Brasília - Arapiraca–AL, inscrita no CNPJ nº 06.991.581/0001-57, representada pelos sócios Sra. Cylane Brasil Tupinambá, portadora do RG: 1.211.969 SSP/DF e CPF sob o nº 651.174.174-53 e a Sra. Ana Karlla Jovino de Oliveira, portadora do RG. 3831718-4 SEDS/AL e CPF sob o nº 121.630.564-14, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 0196/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento de recarga de água mineral e gás de cozinha, para utilização nos órgãos externos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

O material será entregue na Casa Integrada do Trabalho – CIT/SINE, localizada na Rua São Francisco, nº 1.234, Centro, Arapiraca-AL, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas, e na Casa do Empreendedor, localizada na Rua Esperidião Rodrigues, nº 379, Centro, Arapiraca-AL, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

- 1.1 Emitir empenho;
- 1.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do gestor(a) do contrato resultante deste TR, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 4 (quatro) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 1.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste Contrato através do (a) Gestor(a) do Contrato resultante deste TR;
- 1.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DESTINO / FINALIDADE

Os materiais objeto deste contrato serão utilizados no abastecimento de água potável e gás de cozinha dos seguintes órgãos:

- Casa do Empreendedor;
- Casa Integrada do Trabalho (SINE/CCPAR)

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

1. A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo gestor do Contrato resultante deste TR, sendo que:

- 1.1 A empresa deverá entregar os materiais em até 02 (dois) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 1.2 O recebimento dos materiais deve ser feito pelo gestor do Contrato resultante deste TR, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 1.1 Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações os produtos de que for vencedor;
- 1.2 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso do mesmo encontra-se estragado, fora de validade ou incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 1.3 Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto;
- 1.4 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a contratada e prepostos seus e terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços, não cabendo à Secretaria



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.

1.5 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;

1.6 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo gestor e cujas reclamações se obriga a entender prontamente;

1.7 Manter permanentemente entendimento com o gestor objetivando evitar interrupções ou paralisação no fornecimento.

1.8 Não subcontratar no todo, nem em parte.

1.9 O CONTRATADO se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.392,00 (hum mil, trezentos e noventa e dois reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta dos Recursos, Classificação Orçamentaria: **09.90.23.122.4310.2203** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Elemento de despesa **33.90.30.0010** – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante Notas Fiscais, devidamente atestada pelo gestor, de acordo com a parcela contratual executada.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

9.1. Os produtos a serem adquiridos para os fins de que trata este TR, deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelos gestores dos contratos resultante deste, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

9.2. A validade dos produtos listados deverão obedecer ao prazo mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos.


Rogério Aulo Teófilo
Prefeito

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 - CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 0109/2017 – Pág.3 de 7



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente mediante a conclusão de processo licitatório instruído para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

A aquisição levará em conta a proposta com menor preço dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 02 (dois) anos**;

1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

1.5. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

1. O Gestor do contrato será o servidor Sr. Alden Lisboa Monteiro da Silva, CPF: 091.460.174-10 ocupante do cargo Assistente Administrativo com lotação específica na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, as quais terá, entre outras as seguintes atribuições:

- 1.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 1.3 Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da Cláusula contratual;
- 1.4 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com a especificação constante da(s) proposta(s) mais vantajosa para Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Divergências, Prioridades e Interpretações: para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, ficam estabelecido que:

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

- a) em caso de divergências entre o Termo de Referência e as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prevalecerão sempre as últimas;
- b) em caso de dúvidas quanto a interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Fiscalização;
- c) não caberá a Empresa contratada alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

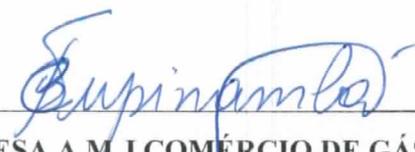
Arapiraca, 24 de maio de 2017.



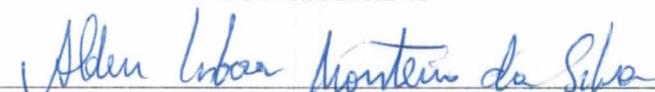
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA



RICARDO BARRETO DANTAS
SECRETÁRIO MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO



EMPRESA A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA-ME
CONTRATADA



ALDEN LISBOA MONTEIRO DA SILVA
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME - *Ana Carolina Dorne Brandes*
CPF - *880.755.934-21*

NOME - *Roberto Bernardino de Oliveira*
CPF - *103.781.504-13*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N.º 0109/2017.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID. DE MED	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de recargas de água mineral natural, garrafão de 20L; embalagem transparente, com fecho inviolável, resistente a choques e aprovadas pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral). O rótulo, também padronizado, deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNPM.	SOLARA	Unidades	180	5,80	1.044,00
02	Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13kg, para abastecimento das cozinhas dos órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.	NACIONAL GÁS	Unidades	6	58,00	348,00
Valor Total					RS 1.392,00	

Rogério Auto Teófilo
Prefeito